



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

### Portaria Nº 44/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4º do artigo 1º e o artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e Cidades e em Formiga;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinado que a partir de 08/06/2020 e durante todo o período de duração da Pandemia do Covid 19, as Reuniões Ordinárias, voltarão a ocorrer às 19hs00m (dezenove horas), nas segundas-feiras, de forma presencial para os Vereadores que não fazem parte de qualquer grupo de risco admitido pelo Ministério de Saúde ou que não apresentem nenhum sintoma gripal no dia da reunião.

**Art. 2º** Fica ainda determinado para os Vereadores que fazem parte de qualquer grupo de risco admitido pelo Ministério da Saúde ou que apresentem sintoma gripal

*Mauro César Alves de Sousa*  
Presidente  
Câmara Municipal de Formiga



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

no dia da reunião a participação da mesma Reunião de forma remota, ou seja, transmitidas virtualmente com esses Vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo. Os Vereadores e Vereadoras deverão providenciar seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador) com a instalação de aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado as 18h45min. nos dias de Reunião.

**Art. 3º** As Reuniões Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento da Câmara Municipal, a partir do dia 08/06/2020, serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma presencial e remota, na forma dos artigos acima.

**Art. 4º** Os vereadores que se fizerem presentes nas reuniões de forma remota não terão prejuízo em seus subsídios.

**Art. 5º** Acompanharão o Presidente na Sede do Poder Legislativo o Assessor de Comunicação e Equipe, Assessor Jurídico, Secretária Geral, tudo isso para presidir e coordenar os trabalhos.

**Art. 6º** Para dar publicidade do ato, fica assegurada a transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, via Redes Sociais Oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 7º** Durante as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ficam permitidos somente o acesso dos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao ato, sendo mantida a transmissão das sessões pelos meios já disponíveis de comunicação;

**Art. 8º** O acesso diário as dependências da sede do Legislativo Municipal, somente será permitido aos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Casa;

**Art. 9º** Caso qualquer das pessoas mencionadas no "caput" pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendação do órgão de saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as quais essa Casa Legislativa adota como modelo.

**Art. 10** Todos os requerimentos, solicitações e afins acessíveis ao público deverão ser realizados por remessa eletrônica em endereço eletrônico a ser disponibilizado, os quais serão enumerados, despachados e lidos na próxima reunião legislativa ao recebimento da manifestação.

**Art. 11** Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e Mesa Administrativa.

**Art. 12** Essa Portaria revoga todas as outras Portarias naquilo em que são conflitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG**

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 02 de junho de 2020.

**Mauro César Alves de Sousa - Mauro César**  
**Presidente**

